

**RESOLUÇÃO UGPUMA-DEURB Nº 005, de 05 de dezembro de 2024**  
**Lei 9.321/2019 Alterada pela Lei 10.177/2024**

Considerando a impossibilidade, sobretudo nas áreas públicas constituídas por áreas de preservação permanente ou remanescentes florestais, de aplicação do parágrafo 18 do artigo 289 da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 10.177, de 13 de junho de 2.024;

Considerando a omissão da palavra “não” no inciso III do parágrafo 4º do artigo 295 da Lei Municipal nº 9321, de 11 de novembro de 2019, sem a qual o referido artigo não tem sentido;

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Política Territorial, definidas no artigo 13 da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2.019, em especial os incisos I, V e VI e;

Considerando a aprovação do Parecer da Câmara Técnica de Análise da Legislação Urbanística do Conselho Municipal de Política Territorial (CMPT), em reunião da plenária realizada em 07 de novembro de 2024, referente aos propósitos do parágrafo 18 do artigo 289 da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 10.177, de 13 de junho de 2.024;

Considerando a aprovação do Parecer da Câmara Técnica de Análise da Legislação Urbanística do Conselho Municipal de Política Territorial (CMPT), em reunião da plenária realizada em 05 de dezembro de 2024, referente à omissão da palavra “não” no inciso III do parágrafo 4º do artigo 295 da Lei Municipal nº 9321, de 11 de novembro de 2019,

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**RESOLVE:**

1. Considerar suficiente o atendimento ao propósito do parágrafo 18 do artigo 289 da Lei Municipal 9.321/2019, alterada pela Lei Municipal nº 10.177/2024, quando a relação entre a profundidade equivalente das áreas públicas não constituídas por áreas de preservação permanente ou remanescentes florestais e a testada, ou soma das testadas, for inferior a 4 (quatro).
2. Corrigir o inciso III do parágrafo 4º do artigo 295 da Lei Municipal nº 9321, de 11 de novembro de 2019, inserindo a palavra “não” entre as palavras “ou” e “atingidas”.

Jundiá, 06 de dezembro de 2024

Daniel Andrioli Rodrigues Motta  
Presidente do Conselho Municipal de Política Territorial

Sinésio Scarabello Filho  
Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente